



EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 166/2022 – PROCESSO 1396/2022

O MUNICÍPIO DE IJUÍ, através da COORDENADORIA DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS, com sede na Rua do Comércio, 921- Centro, Ijuí/RS, informa que a presente licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO**", será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, pelo Decreto Federal n.º 10.024/19, Decreto Municipal n.º 7.074/2020, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar Federal n.º 123/06, Lei Complementar Federal n.º 147/14, Lei n.º 10.687/09, Lei 12.690/12 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ijui.rs.gov.br/licitacao e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para locação e licença de uso de programa informatizado (software) específico para gerenciamento do índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

1.2. Itens inclusos: suporte técnico, manutenção, inclusive implantação, parametrização, treinamento ao pessoal que utilizará o software e realização de todas as atualizações necessárias no sistema, demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo X) deste Edital.

1.3. Validada a proposta da proponente a mesma deverá **submeter-se ao teste de conformidade** conforme Anexo VII do edital, em local a ser definido, na cidade de Cachoeira do Sul – RS, conforme critérios objetivos constantes no Termo de Referência (anexo X) deste edital.

2. DESPESA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal da Fazenda
UNIDADE	0602	Coordenadoria de Cadastro e Tributos
FUNÇÃO	4	Administração
SUBFUNÇÃO	123	Administração Financeira
PROGRAMA	2	Gestão e Manutenção de Serviços Administ
PROJETO/ ATIVIDADE	23	Manutenção dos Serviços Administrativos
DESPESA	12793	1 Recurso Livre - Administração Direta Mun

3. DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo à Requisição Interna 06-150-2022-SMF (Anexo X deste edital).



3.2 O prazo do contrato será de **24 (vinte e quatro)** meses, a contar da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

3.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de prazos, determinar seu cumprimento imediato ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos e providências em relação a presente licitação ou impugnar o edital, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 7.074/2020.

a) Pedido de Esclarecimento: Dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital e seus anexos, que não demandem alteração de suas cláusulas, devem ser encaminhados exclusivamente através de campo próprio do sistema no site www.portaldecompraspublicas.com.br. até o **3º (terceiro) dia útil** anterior da data agendada para a abertura do certame.

b) Impugnação ao Edital: O pedido de impugnação deverá ser encaminhado através de campo próprio do sistema no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a abertura da sessão.

b1) Quando o acolhimento da impugnação implicar a alteração do edital capaz de **afetar a formulação das propostas** será, então, designada nova data para a realização desta licitação.

b2) A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, **não obstará sua participação** nesta licitação, até a decisão definitiva.

4.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados **fora de prazo** serão recebidos como **mero exercício do direito de petição**.

4.3 As respostas aos pedidos de impugnações e de esclarecimentos serão divulgadas pelo **sistema do Portal de Compras Públicas**, até o **dia útil anterior** da data de abertura do certame, e serão divulgadas no site: www.ijui.rs.gov.br/licitacao/lista/2022/categoria/21

5. CREDENCIAMENTO

5.1 O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



5.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Ijuí darão sequência ao processo de Pregão.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. É vedada a participação de interessados:

a) que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) que estejam reunidas em consórcio.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca e modelo do item cotado, quando houver;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Edital e seus anexos (Requisição Interna 150-2022-SMF), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

d) E-mail para fins de comunicação com o proponente.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.



9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

c) Decreto de autorização, em se tratando de firma individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo VI do Edital:

d.1) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

d.2) Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

d.3) .Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

d.4) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

d.5) E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar o Município de Ijuí a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

e) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo II do Edital.

f) Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo IV do Edital.

g) A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme Anexo III do Edital.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.1. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

9.3.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.4 Documentos que deverão ser apresentados relativos à

a) **Atestado de capacidade técnica**, em nome da Empresa, fornecido por órgão, empresa Pública ou Privada, comprovando que possui o software em funcionamento em municípios compatíveis com habitantes do Município de Ijuí.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com prazo não superior a **90 (noventa) dias** da data designada para apresentação do documento;

9.6. Não tendo proponente classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a proponente seguinte na ordem de classificação.



9.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

9.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Licitante junto ao Município de Ijuí, desde que com validade plena e com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

9.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida tiva da União e CNDT.

9.9.1. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.2. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

9.9.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I do Edital.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo Menor Preço Eletrônico de acordo com o especificado no Edital.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo pregoeiro.

10.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o prazo de quinze minutos e, encerrado este, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.10. Encerrado o prazo do item 10.9, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (e os autores de ofertas com valores até 10% superiores a esta) possam ofertar um lance final e fechado, em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições que trata o item 10.10, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.10 e 10.11, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.13. Na ausência de lance final e fechado, classificado nos termos dos itens 10.10 e 10.11, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, a te o máximo de três, na ordem de classificação, possam oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.12.

10.14. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado, que atenda as exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos no disposto no item 10.13.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) no país;

b) por empresas brasileiras;

c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



10.26. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.26.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.26.3. Nos itens com a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitabilidade e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para o objeto neste Edital e em seus anexos.

11.2. Como regra, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

11.2.1. Como exceção, poderá ser aceita proposta ou lance vencedor com preço final acima do superior ao preço estimado, desde que devidamente justificado e/ou após aberta diligência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

11.2.2. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

11.6. Validada a proposta da proponente a mesma deverá **submeter-se ao teste de conformidade** conforme Anexo VII do edital, em local a ser definido, na cidade de Cachoeira do Sul – RS, conforme critérios objetivos constantes no Termo de Referência (anexo X) deste edital.



12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer do cumprimento do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias consecutivos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em



outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou quando o vencedor for ME/EPP e não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

15.1. Decididos os recursos, se houverem, declarado o vencedor do certame e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.1.1. Não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro fará adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

15.2. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a retirar/receber a Autorização de Compra/Nota de Empenho dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo.

15.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a retirar a Autorização de Compra/Nota de Empenho, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DO CONTRATO

16.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar e assinar o termo do contrato, cuja minuta consta no Anexo VIII deste edital, contado a partir da data de sua intimação, que se fará pessoalmente, por meio de publicação no mural da Secretaria Municipal da Fazenda, envio de correspondência com Aviso de Recebimento ou por meio eletrônico.



16.1.1 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa do licitante, contendo a exposição circunstanciada do motivo.

O não atendimento do disposto no item 16.1 sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação e neste edital.

16.2 O não comparecimento do adjudicatário intimado autoriza a Administração a proceder na convocação dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

16.3 O contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a critério do Município de Ijuí/RS.

16.3.1 No caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação do índice IGP-M ocorrida no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pelo Órgão Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado na Autorização de compra/Nota de Empenho.

17.2. O Órgão Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

17.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com o atestado referido no item anterior.

18. OBRIGAÇÕES

18.1. Do Órgão Requisitante:

a) Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as suas necessidades.

b) Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

c) Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

d) Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

e) Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pelo recebimento.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

d) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

h) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.



i) Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

18.2. Do Fornecedor Vencedor:

a) Entregar, pelo preço ajustado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições do Órgão requisitante.

b) Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras/nota de empenho, de acordo com as necessidades e o interesse do Órgão requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.

d) Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

e) Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

f) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

g) Comunicar imediatamente o Órgão Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

h) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

i) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Órgão Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

j) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



19. PENALIDADES

19.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa no valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Objeto, por descumprimento de Cláusula Editalícia, ou forma de legislação pertinente;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ijuí, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

19.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM, todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

19.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 19.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

19.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 19.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

19.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.5. As penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas serão aplicadas pela autoridade competente, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

20. PREÇO E PAGAMENTO

20.1. O Pagamento da implantação será feito após o término da mesma, com parecer técnico do fiscal do contrato confirmando serviços foram implantados conforme o solicitado no edital e no seu Termo de Referência (Anexo X) deste edital.

20.2. A primeira mensalidade será paga em até 30 (trinta) dias após o início da operacionalização dos serviços.

20.3. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
Pregão Eletrônico 166/2022 - Processo 1396/2022
Abertura às 09h00min do dia 21 de dezembro de 2022

20.4. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

20.5. Após o recebimento do objeto, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

20.6. A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí CNPJ: 90.738.196/0001-09 Inscrição Estadual: Isento Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000 Nº do empenho
--

20.7. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

20.8. O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

20.9. As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;



f) não manter a proposta;

g) cometer fraude fiscal;

h) comportar-se de modo inidôneo.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM, responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ijuí e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
Pregão Eletrônico 166/2022 - Processo 1396/2022
Abertura às 09h00min do dia 21 de dezembro de 2022

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
Pregão Eletrônico 166/2022 - Processo 1396/2022
Abertura às 09h00min do dia 21 de dezembro de 2022

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Ijuí/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações – Pregão Eletrônico".

22.14. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM, obedecida a legislação vigente.

22.15. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.16. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário para Preenchimento de Proposta

Anexo II – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo V – Modelo de Declaração de não existência de servidor público no quadro societário.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VII – Requisitos para teste de conformidade do sistema

Anexo VIII – Minuta do contrato

Anexo IX – Planilha de Orçamento Estimado

Anexo X – Requisição Interna E Termo de Referência

Ijuí/RS, 08 de dezembro de 2022.

Maitã Rieger Fensterseifer

Assessora Jurídica

Rodrigo Reni Rodrigues

Pregoeiro

Julio Cesar Franciscatto

Diretor da Coordenadoria de Compras
Patrimônio e Administração de Materiais

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito Municipal



ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: [<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE>]

CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>]

ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>]

CONTATO: [<NOME, TELEFONE, FAX, E-MAIL>]

Lote	Item	Código	Un.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	48169	UN	12	Locação e licença de uso de programa informatizado (software) específico para gerenciamento do índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS		
	2	40139	UN	1	Serviço de implantação de software, dados e treinamento de uso do sistema		
VALOR TOTAL DO LOTE:							

Observações:

1. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.
2. O licitante declara-se ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital, inclusive as especificações e/ou exigências indicadas na **Requisição Interna nº 150-2022-SMF (Anexo X deste edital)**.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ANEXO II

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão de obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ , _____ de _____ de 20__.

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
Pregão Eletrônico 166/2022 - Processo 1396/2022
Abertura às 09h00min do dia 21 de dezembro de 2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 4º, VII DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE>], CNPJ nº [<Nº CNPJ DO LICITANTE>], sediada na [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara, sob as penas da lei e para os fins previstos no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação indicadas no edital da licitação em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
Pregão Eletrônico 166/2022 - Processo 1396/2022
Abertura às 09h00min do dia 21 de dezembro de 2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DA LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DA LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara sob as penalidades legais, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 – Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 – Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 – Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 – Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 – E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar o Município de Ijuí a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

_____, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO VII
REQUISITOS PARA TESTE DE CONFORMIDADE DO SISTEMA

PLANILHA DE TESTE DE CONFORMIDADE	
DESCRIÇÃO	ATENDE (SIM/NÃO)
1. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA	
a) Operar em plataforma totalmente web sendo compatível com múltiplos navegadores e sistema operacionais utilizados no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, sem o uso de plugins ou softwares complementares	
b) Ser multi-usuários, multi-tarefas, integrados, utilizando uma base única.	
c) Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT) e XML;	
2. MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA	
2.1. Gestão do Índice de Participação dos Municípios:	
a) Importar as informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal VAF do Município, das empresas categoria Geral.	
b) Importar as informações do Simples Nacional oriundas da RFB.	
c) Importar as informações da Produção Primária, disponibilizadas pela SEFAZ, na consulta do Anexo 1 e publicação do IPM.	
d) Comparativo do VAF por empresa com base nas informações das GIAs e PGDAS-D e o valor considerado pela SEFAZ/RS na publicação do IPM provisório.	
2.2. Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS GIA:	
a) Evidenciar as empresas que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município.	
b) Exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior.	
c) Permitir filtrar as empresas por contabilista ou escritório responsável.	
d) Evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações CFOPs, que estão com erro de preenchimento, com repercussão no VAF.	
e) Exibir a descrição do erro e seu devido embasamento legal, para os CFOPs com inconsistências.	
f) Permitir comparativo entre os dados dos CFOPs do ano em análise e o exercício anterior na mesma tela.	



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
Pregão Eletrônico 166/2022 - Processo 1396/2022
Abertura às 09h00min do dia 21 de dezembro de 2022

g) Permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema.	
h) Gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática a medida em que tiver disponível um novo arquivo.	
i) Alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências.	
2.3. Simples Nacional:	
a) Exibir as informações de faturamento das empresas do Simples Nacional.	
b) Exibir as informações socioeconômicas oriundas da DEFIS para análise do saldo operacional das empresas.	
c) Calcular o saldo operacional das empresas.	
d) Detalhar o faturamento dor mês.	
e) Detalhar o faturamento do mês por atividade.	
2.4. Produção Primária:	
a) Importar as informações das saídas dos produtores, de acordo com a consulta do Anexo 1 da Sefaz/RS e publicação do IPM.	
b) Importar as informações das compras de produtores.	
c) Calcular o VAF de cada produtor.	
d) Detalhar o valor das saídas dos produtores.	
e) Gerar cálculo do retorno financeiro gerado por cada produtor.	
2.5. Análise do Anexo XVI da GIA:	
a) Importação do valor das saídas das empresas que declararam operações no Anexo XVI da GIA.	
b) Importar o VAF das empresas com inscrição em outros Município.	
c) Gerar cálculo do retorno financeiro de cada empresa.	
2.6. Comunicação de Verificação de Indícios CVI:	

a) Permitir gerar CVI de forma automatizada das empresas com saldo operacional negativo.	
b) Permitir salvar as CVIs em ordem numérica.	
c) Permitir alterar, editar, excluir as CVIs geradas.	
2.7. Incentivos:	
a) Possibilidade de calcular o retorno de cada empresa do Município.	
b) Permitir simular futuros retornos financeiro com base no VAF projetado.	
c) Permitir exportar os cálculos em formato de relatório.	
2.8. Relatórios:	



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
Pregão Eletrônico 166/2022 - Processo 1396/2022
Abertura às 09h00min do dia 21 de dezembro de 2022

a) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município dos últimos exercícios.	
b) Emissão de relatório e gráfico comparativo da variação do VAF do Município e de VAF do Estado.	
c) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF de qualquer empresa do Município de forma individual.	
d) Emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas e dos produtores rurais do Município, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município.	
e) Emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município por componente do IPM no Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 11.038/97); setor de atividade econômica e empresas de outros municípios que participam do VAF.	
f) Emissão de relatórios com os valores declarados via Anexo XVI (Operações Intermunicipais) das GIAs mensais ICMS, com cálculo do retorno gerado por informação.	
g) Emissão de relatórios com os valores declarados pelas empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.	
2.9. Nota Fiscal Eletrônica Conjugada:	
a) Dispor de módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica - NFe, conjugadas.	
b) Posterior emissão de relatórios por: CGCTE; CNPJ; Emitente; Destinatário; Data de emissão; Valor dos serviços; Valor do ISS declarado na Nfe.	
c) Permitir detalhar as informações por produto, CFOP, código de serviço, quantidade, valor unitário, alíquota do ISS.	
d) Permitir redirecionar para consulta da NFe completa no site da Sefaz/RS.	
2.10. Cartões de Crédito:	
a) Importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município.	
b) Emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por: administradora; total por mês a débito e a crédito e detalhamento por dia.	
c) Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas com as informações dos cartões de créditos/débitos.	
d) Destacar como inconsistente as empresas com movimentação no cartão de crédito/débitos maior que o faturamento declarado.	



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Andrei Cossetin Sczmanski brasileiro,, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da cédula de identidade nº ... e inscrito no CPF nº ..., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ..., na rua ..., nº ..., no bairro ..., na cidade de ..., CEP: ..., telefone: ..., e-mail: ... neste ato representada por seu (Diretor, sócio-gerente, sócio proprietário, procurador, etc) Sr. ..., residente e domiciliado no Bairro ..., na rua ..., nº ..., na cidade de ..., CEP: ..., Telefone: ..., e-mail:..., portador da cédula de identidade nº ..., e inscrito no CPF nº ..., doravante denominado de CONTRATADA, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2022 – PROCESSO Nº 1396/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. posta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. Contratação de empresa para locação e licença de uso de programa informatizado (software) específico para gerenciamento do índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

1.1. Itens inclusos: suporte técnico, manutenção, inclusive implantação, parametrização, treinamento ao pessoal que utilizará o software e realização de todas as atualizações necessárias no sistema, demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo X) deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ XXXXX (valor por extenso), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme empenho de nº xxx/xxxx emitido em xx/xx/xxxx.

PARAGRAFO ÚNICO: Será pago à CONTRATADA os seguintes valores unitários:

Lote	Item	Código	Un.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	48169	UN	12	Locação e licença de uso de programa informatizado (software) específico para gerenciamento do índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS		
	2	40139	UN	1	Serviço de implantação de software, dados e treinamento de uso do sistema		
VALOR TOTAL DO LOTE:							



CLÁUSULA TERCEIRA
DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO
CRÉDITO

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal da Fazenda
UNIDADE	0602	Coordenadoria de Cadastro e Tributos
FUNÇÃO	4	Administração
SUBFUNÇÃO	123	Administração Financeira
PROGRAMA	2	Gestão e Manutenção de Serviços Administ
PROJETO/ ATIVIDADE	23	Manutenção dos Serviços Administrativos
DESPESA	12793	1 Recurso Livre - Administração Direta Mun

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo à Requisição Interna Nº 150/2022-SMF (Anexo X deste edital).

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS

O prazo do contrato será de **24 (vinte e quatro)** meses, a contar da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, tendo como base a variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

Após a execução do serviço contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento da implantação será feito após o término da mesma, com parecer técnico do fiscal do contrato confirmando serviços foram implantados conforme o solicitado no edital e no seu Termo de Referência (Anexo X)

PARÁGRAFO SEGUNDO: primeira mensalidade será paga em até **30 (trinta) dias** após o início da operacionalização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês



subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 1 Dos direitos:
 - 1.1 Do CONTRATANTE:
 - 1.1.1 receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e
 - 1.2 Da CONTRATADA:
 - 1.2.1 receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

- 2 Das obrigações:
 - 2.1 Do CONTRATANTE:
 - 2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;
 - 2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
 - 2.2 Da CONTRATADA:
 - 2.2.1 Executar o objeto de acordo com as especificações do edital de licitação;
 - 2.2.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 2.2.3 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
 - 2.2.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
 - 2.2.5 Disponibilizar, em caso de descontinuidade contratual ou mesmo rescisão total ou parcial do instrumento contratual, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos, o banco de dados e todas as informações vinculadas ao sistema, em condições de serem reutilizadas pelo Município de Ijuí (máscaras de programação e apoio) para migração futura em outros sistemas de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial os Artigos. 78 e 79 e outra lei que a vier substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
 - b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
 - b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir da previsão de início de execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
Pregão Eletrônico 166/2022 - Processo 1396/2022
Abertura às 09h00min do dia 21 de dezembro de 2022

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia após a publicação de sua súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O XXXX será o **GESTOR** do contrato, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do contrato será exercida pela servidora XXXX, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67

A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do contrato será exercida pela servidora XXXX, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço, será feita de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí(RS), .../.../.....

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito
CPF nº
Contratante

Nome do Fornecedor
CNPJ N.º ...
Nome do Representante da Contratada
Sócio Proprietário
CPF nº ...
Contratada



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
Pregão Eletrônico 166/2022 - Processo 1396/2022
Abertura às 09h00min do dia 21 de dezembro de 2022

ANEXO IX

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Locação e licença de uso de programa informatizado (software) específico para gerenciamento do índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS	24	MÊS	8.000,00	192.000,00
	2	Serviço de implantação de software, dados e treinamento de uso do sistema	1	UN	10.000,00	

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 202.000,00
----------------------	----------------



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
Pregão Eletrônico 166/2022 - Processo 1396/2022
Abertura às 09h00min do dia 21 de dezembro de 2022

ANEXO X

**REQUISIÇÃO INTERNA
E TERMO DE REFERÊNCIA**

Requisição		Requisição Interna
1275-2022		06-150-2022 - SMF



MUNICIPIO DE IJUÍ-PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

REQUISIÇÃO INTERNA N.º 150/2022

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal da Fazenda

01 DEZ. 2022

UNIDADE: 06.02 - Coordenadoria Cadastro e Tributos

AÇÃO: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativos de Cadastro e Tributos

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.06.00.00.00 - Locação de software – 12793 ✓

Fonte de Recursos: (x) Livre

Vinculado(): _____ Banco: _____

COD. PROD	QUAN T.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR:
			<p>Contração de empresa para locação e licença de uso de programa informatizado (software) específico para gerenciamento do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.</p> <p>Itens inclusos: suporte técnico, manutenção, inclusive implantação, parametrização, treinamento ao pessoal que utilizará o software e realização de todas as atualizações necessárias no sistema.</p> <p>Demais especificações constantes em Termo de Referência em anexo.</p>	

DESTINO: SMF - TRIBUTOS

CREDOR:

Declaro que a ação de despesa requisitada está prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, com saldo de dotação na natureza de despesa no Orçamento do Órgão, bem como devidamente classificada, conforme codificação específica no SIAPC.

Ijuí, 30 de Novembro de 2022.

Aline Kromberg Tinti
Matrícula 1964879
Assessor administrativo SMF
Emitente

Serafim Marques Ferreira
Secretário Municipal da
Fazenda
CPF: 357.389.280-91

OBSERVAÇÕES:

PE 366
PR. 3396

Deferido Indeferido

Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito

COPAM

Modalidade: *Presão Econômica*

Data: *05/12/2022*

Assinatura/Carimbo
Município de Ijuí - Poder Executivo

Julio Cezar Franciscatto
Diretor de Compras,
Patrimônio e Almoxnado

*Rec 9275 12022
Sda*

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES RESUMIDAS

Secretaria Requiritante	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Objeto (resumido)	Contratação de empresa para fornecimento e implantação de software.
Prazo para entrega	A contar da emissão da ordem de início do serviço, a empresa terá até 05 (cinco) dias úteis para seguir a organização, conforme especificado no item nº 06.
Valor total estimado	R\$ 202.000,00

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em locação e licença de uso de programa informatizado (software) específico para gerenciamento do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, juntamente com suporte técnico, manutenção, inclusive implantação, parametrização, treinamento ao pessoal que utilizará o software e realização de todas as atualizações necessárias no sistema, durante o prazo de vigência do contrato.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- a) Operar em plataforma WEB;
- b) Ser multi-usuários, multi-tarefas, integrado utilizando uma base única;
- c) Ser acessível utilizando as plataformas já instaladas e utilizadas pela Secretária da Fazenda do Município;
- d) Ter compatibilidade com múltiplos navegadores e sistemas operacionais;
- e) Haver compatibilidade com os equipamentos (servidores, estações, periféricos, redefísica) e sistemas operacionais existentes na Secretaria da Fazenda do Município;
- f) Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (Excel) e texto (TXT);
- g) Hospedagem, manutenção, e atualizações do Sistema por conta da contratada.

2.2. MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

Em atendimento às várias complexidades e rotinas de trabalho necessárias para acompanhar as informações que envolvem a apuração e formação do Índice de Participação do Município, é necessário que o Software responsável pela Gestão das Informações do IPM, disponha de alguns módulos e funcionalidades, que atendam as necessidades do serviço e rotinas de trabalho desenvolvidas pela Secretária Municipal da Fazenda no intuito de simplificar a análise destas informações, conforme os abaixo descritos:

- a) **Gestão do Índice de Participação- IPM:** Permitir a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal VAF do Município, das empresas

modalidade categoria geral, simples nacional e da produção primária, disponibilizadas pela Secretária da Fazenda Estadual- SEFAZ/RS e Receita Federal do Brasil- RFB;

b) Análise das GUIAS de Informação e Apuração do ICMS-GIA:

Permitir a importação dos dados das GIAS dos contribuintes categoria Geral, disponibilizadas pela SEFAZ/RS, com validação e geração de indícios e/ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Operação CFOP-Simples Nacional;

Permitir a captação dos dados das empresas enquadradas no regime simplificado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar Federal 123/2006-Simples Nacional, através da importação das informações das PGDAS-D e DEFIS, entregues pelas empresas optantes por este regime à Receita Federal do Brasil- RFB;

c) Produção Primária: Permitir a importação dos dados da produção primária do Município, através das informações de saídas e entradas dos produtores, disponibilizadas pela SEFAZ/RS com posterior geração do VAF de cada inscrição;

d) Análise do Anexo XVI da GIA: Permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios, através do anexo XVI da GIA, disponibilizada pela SEFAZ/RS;

e) Comunicação de Verificação de Indícios-CVI: Permitir a geração de CVI, através das informações oriundas das empresas categoria geral e simples nacional de forma automatizada;

f) Nota Fiscal Conjugada: Módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica Nfe, conjugadas, com posterior emissão de relatórios;

g) Cartão de Crédito e Débito: Importação dos arquivos fornecidos pela Secretária da Fazenda Estadual, contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas;

h) Incentivos: Módulo que contenha a funcionalidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa;

i) Relatórios: Permitir a geração de relatórios e exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (Excel) e texto (TXT).

j) Elaborar Impugnação Eletrônica (Índice de Participação dos Municípios) IPM, as impugnações ao IPM deverão ser feitas exclusivamente através do Protocolo Eletrônico, disponível no site da RE, conforme consta na IN N° 45/98.

A impugnação deverá ser realizada observando-se as orientações no Roteiro para Impugnação Eletrônica do IPM, disponível no “site” da secretaria da Fazenda (IN N° 45/98).

2.3. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA:

a) Operar em plataforma web sendo compatível com múltiplos navegadores e sistema operacionais utilizados no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;

- b) Ser multi-usuários, multi-tarefas, integrados, utilizando uma base única.
- c) Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).

2.3.1. MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

2.3.1.1. Gestão do Índice de Participação dos Municípios:

- a) Importar as informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal VAF do Município, das empresas categoria Geral;
- b) Importar as informações do Simples Nacional oriundas da RFB;
- c) Importar as informações da Produção Primária, disponibilizadas pela SEFAZ, na consulta do Anexo 1 e publicação do IPM;
- d) Comparativo do VAF por empresa com base nas informações das GIAs e PGDAS-De o valor considerado pela SEFAZ/RS na publicação do IPM provisório.

2.3.1.2. Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS GIA:

- a) Evidenciar as empresas que estão com inconsistências e conseqüentemente diminuindo o VAF do Município;
- b) Exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior;
- c) Permitir filtrar as empresas por contabilista ou escritório responsável;
- d) Evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações CFOPs, que estão com erro de preenchimento, com repercussão no VAF;
- e) Exibir a descrição do erro e seu devido embasamento legal, para os CFOPs com inconsistências;
- f) Permitir comparativo entre os dados dos CFOPs do ano em análise e o exercício anterior na mesma tela;
- g) Permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema;
- h) Gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática a medida em que tiver disponível um novo arquivo;
- i) Alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências.

2.3.1.3. Simples Nacional:

- a) Exibir as informações de faturamento das empresas do Simples Nacional.
- b) Exibir as informações socioeconômicas oriundas da DEFIS para análise do saldo operacional das empresas;
- c) Calcular o saldo operacional das empresas;
- d) Detalhar o faturamento do mês;
- e) Detalhar o faturamento do mês por atividade.

2.3.1.4. Produção Primária:

- a) Importar as informações das saídas dos produtores, de acordo com a consulta do Anexo 1 da Sefaz/RS e publicação do IPM;
- b) Importar as informações das compras de produtores;

- c) Calcular o VAF de cada produtor;
- d) Detalhar o valor das saídas dos produtores;
- e) Gerar cálculo do retorno financeiro gerado por cada produtor.

2.3.1.5. Análise do Anexo XVI da GIA:

- a) Importação do valor das saídas das empresas que declararam operações no Anexo XVI da GIA;
- b) Importar o VAF das empresas com inscrição em outros Município;
- c) Gerar cálculo do retorno financeiro de cada empresa.

2.3.1.6. Comunicação de Verificação de Indícios CVI:

- a) Permitir gerar CVI de forma automatizada das empresas com saldo operacional negativo;
- b) Permitir salvar as CVIs em ordem numérica;
- c) Permitir alterar, editar, excluir as CVIs geradas.

2.3.1.7. Incentivos:

- a) Possibilidade de calcular o retorno de cada empresa do Município;
- b) Permitir simular futuros retornos financeiro com base no VAF projetado;
- c) Permitir exportar os cálculos em formato de relatório.

2.3.1.8. Relatórios:

- a) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município dos últimos exercícios;
- b) Emissão de relatório e gráfico comparativo da variação do VAF do Município e de VAF do Estado;
- c) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF de qualquer empresa do Município de forma individual;
- d) Emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas e dos produtores rurais do Município, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município;
- c) Emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município por componente do IPM no Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 11.038/97), setor de atividade econômica e empresas de outros municípios que participam do VAF;
- d) Emissão de relatórios com os valores declarados via Anexo XVI (Operações Intermunicipais) das GIAs mensais ICMS, com cálculo do retorno gerado por informação;
- e) Emissão de relatórios com os valores declarados pelas empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.

2.3.1.9. Nota Fiscal Eletrônica Conjugada

- a) Dispor de módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica - NFe, conjugadas;

- b)** Posterior emissão de relatórios por: CGCTE; CNPJ; Emitente; Destinatário; Data de emissão; Valor dos serviços; Valor do ISS declarado na NFe;
- c)** Permitir detalhar as informações por produto, CFOP, código de serviço, quantidade, valor unitário, alíquota do ISS;
- d)** Permitir redirecionar para consulta da NFe completa no site da Sefaz/RS.

2.3.1.10. Cartões de Crédito

- a)** Importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações as administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município;
- b)** Emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por: administradora; total por mês à débito e a crédito e detalhamento por dia;
- c)** Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas com as informações dos cartões de créditos/débitos;
- d)** Destacar como inconsistente as empresas com movimentação no cartão de crédito/débitos maior que o faturamento declarado.

2 - JUSTIFICATIVA

Atualmente, o ICMS é uma das maiores receitas do município, por issoda importância da implantação do software, para o acompanhamento em tempo real das movimentações. O Governo do Estado não realiza a fiscalização dos valores repassados ao ICMS, para o cálculo do VAF (Valor Adicionado Fiscal), somente o repassa – cabe ao município acompanhar e fiscalizar, para aumentar o índice de arrecadação do ICMS e, conseqüentemente, as receitas do Município.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

	Qtde	Unidade
Locação e licença de uso de programa informatizado (software) específico para gerenciamento do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.		

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O PRODUTO – DOCUMENTOS TÉCNICOS

A empresa classificada provisoriamente como 1ª colocada, deverá apresentar a Prova de Conformidade que consistirá da apresentação e execução das funcionalidades mínimas descritas nos itens abaixo relacionados (Planilha de Aderência).

A prova de Conformidade permitirá a averiguação técnica da execução das funcionalidades e características do produto e sua real compatibilidade com os

requisitos da solução. Participará da prova de conformidade representante credenciado da licitante, membros do corpo técnico da Prefeitura Municipal e demais interessados.

A Prova de Conformidade deverá ser realizada pelos fiscais de contrato em, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a realização do certame, através da execução da totalidade das funcionalidades, em local a ser definido após o mesmo, na cidade de Cachoeira do Sul – RS, conforme critérios objetivos constantes neste Projeto Básico.

Durante a prova, serão feitos questionamentos à licitante permitindo a verificação dos requisitos constantes neste Projeto Básico.

A Prefeitura disponibilizará Internet para a Prova de Conformidade. Não será permitido durante a realização da Prova de Conformidade: **a)** uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratem de confirmação das especificações; **b)** alteração, criação ou desenvolvimento de qualquer código fonte ou sua publicação.

PLANILHA DE PROVA DE CONFORMIDADE	
DESCRIÇÃO	ATENDE (S/N)
1. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA	
a) Operar em plataforma totalmente web sendo compatível com múltiplos navegadores e sistema operacionais utilizados no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, sem o uso de plugins ou softwares complementares	
b) Ser multi-usuários, multi-tarefas, integrados, utilizando uma base única.	
c) Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT) e XML;	
2. MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA	
2.1. Gestão do Índice de Participação dos Municípios:	
a) Importar as informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal VAF do Município, das empresas categoria Geral.	
b) Importar as informações do Simples Nacional oriundas da RFB.	
c) Importar as informações da Produção Primária, disponibilizadas pela SEFAZ, na consulta do Anexo 1 e publicação do IPM.	
d) Comparativo do VAF por empresa com base nas informações das GIAs e PGDAS-D e o valor considerado pela SEFAZ/RS na publicação do IPM provisório.	
2.2. Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS GIA:	
a) Evidenciar as empresas que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município.	

b) Exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior.	
c) Permitir filtrar as empresas por contabilista ou escritório responsável.	
d) Evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações CFOPs, que estão com erro de preenchimento, com repercussão no VAF.	
e) Exibir a descrição do erro e seu devido embasamento legal, para os CFOPs com inconsistências.	
f) Permitir comparativo entre os dados dos CFOPs do ano em análise e o exercício anterior na mesma tela.	
g) Permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema.	
h) Gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática a medida em que tiver disponível um novo arquivo.	
i) Alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências.	
2.3. Simples Nacional:	
a) Exibir as informações de faturamento das empresas do Simples Nacional.	
b) Exibir as informações socioeconômicas oriundas da DEFIS para análise do saldo operacional das empresas.	
c) Calcular o saldo operacional das empresas.	
d) Detalhar o faturamento dor mês.	
e) Detalhar o faturamento do mês por atividade.	
2.4. Produção Primária:	
a) Importar as informações das saídas dos produtores, de acordo com a consulta do Anexo 1 da Sefaz/RS e publicação do IPM.	
b) Importar as informações das compras de produtores.	
c) Calcular o VAF de cada produtor.	
d) Detalhar o valor das saídas dos produtores.	
e) Gerar cálculo do retorno financeiro gerado por cada produtor.	
2.5. Análise do Anexo XVI da GIA:	
a) Importação do valor das saídas das empresas que declararam operações no Anexo XVI da GIA.	
b) Importar o VAF das empresas com inscrição em outros Município.	
c) Gerar cálculo do retorno financeiro de cada empresa.	
2.6. Comunicação de Verificação de Índícios CVI:	
a) Permitir gerar CVI de forma automatizada das empresas com saldo operacional negativo.	
b) Permitir salvar as CVIs em ordem numérica.	

c) Permitir alterar, editar, excluir as CVIs geradas.	
2.7. Incentivos:	
a) Possibilidade de calcular o retorno de cada empresa do Município.	
b) Permitir simular futuros retornos financeiro com base no VAF projetado.	
c) Permitir exportar os cálculos em formato de relatório.	
2.8. Relatórios:	
a) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município dos últimos exercícios.	
b) Emissão de relatório e gráfico comparativo da variação do VAF do Município e de VAF do Estado.	
c) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF de qualquer empresa do Município de forma individual.	
d) Emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas e dos produtores rurais do Município, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município.	
e) Emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município por componente do IPM no Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 11.038/97); setor de atividade econômica e empresas de outros municípios que participam do VAF.	
f) Emissão de relatórios com os valores declarados via Anexo XVI (Operações Intermunicipais) das GIAs mensais ICMS, com cálculo do retorno gerado por informação.	
g) Emissão de relatórios com os valores declarados pelas empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.	
2.9. Nota Fiscal Eletrônica Conjugada:	
a) Dispor de módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica - NFe, conjugadas.	
b) Posterior emissão de relatórios por: CGCTE; CNPJ; Emitente; Destinatário; Data de emissão; Valor dos serviços; Valor do ISS declarado na Nfe.	
c) Permitir detalhar as informações por produto, CFOP, código de serviço, quantidade, valor unitário, alíquota do ISS.	
d) Permitir redirecionar para consulta da NFe completa no site da Sefaz/RS.	
2.10. Cartões de Crédito:	
a) Importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município.	
b) Emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por: administradora; total por mês a débito e a crédito e detalhamento por dia.	

c) Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas com as informações dos cartões de créditos/débitos.	
d) Destacar como inconsistente as empresas com movimentação no cartão de crédito/débitos maior que o faturamento declarado.	

2.3.2. Após a Prova de Conformidade, os fiscais do contrato emitirão laudo, atestando se a licitante atende aos requisitos mínimos contidos na Planilha de Prova de Conformidade, que será encaminhado a(o) Pregoeira(o) responsável, para dar continuidade ao processo licitatório.

2.3.3. Se a licitante não atender aos requisitos da Prova de Conformidade, será inabilitada e o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a Prova de Conformidade da proponente, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os requisitos. A verificação da conformidade do objeto destina-se a garantir que o proponente com a menor oferta de preço possua o sistema adequado às necessidades do Município.

1. CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO: Aos servidores: capacitação técnica com equipe através de atendimento presencial in loco, sem ônus ao Município, fornecido pela contratada por período mínimo de 06 horas, a, pelo menos, 03 (três) servidores, durante horário de expediente da Prefeitura Municipal, com data a combinar entre as partes, após assinatura do contrato – podendo o período e número de servidores alterados, conforme necessidade e entendimento entre as partes.

2.

2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado de capacidade técnica, em nome da Empresa, fornecido por órgão, empresa Pública ou Privada, comprovando que possui o software em funcionamento em municípios compatíveis com habitantes do Município de Ijuí.

5 – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

O Software será utilizado pelos fiscais tributários na Secretaria da Fazenda.

6 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3. A contar da emissão da ordem de início do serviço, a empresa terá até 05 (cinco) dias úteis para seguir a organização que segue abaixo:

- Primeiros 10 (dez) dias: implantação do sistema;
- 11º (décimo primeiro) dia em diante:

Visitas mensais de, no mínimo, 01 (uma) vez ao mês, sem ônus ao Município, para acompanhamento dos processos de auditoria fiscal e arrecadação mensal dos contribuintes junto a Prefeitura Municipal; manutenções corretivas e evolutivas do sistema para possíveis adequações à modificações ocorridas em leis federal, estadual ou municipal que afetem diretamente o sistema e suas funcionalidades; serviços de capacitação

avulsos, com caráter de reciclagem ou para novos servidores, a serem requisitados pela Prefeitura Municipal, em comum acordo com a licitante.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO: O contrato terá vigência de 24 meses, a contar da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Fiscal: Airton Larry Lemos de Moura - COORDENADOR DE TRIBUTOS

Gestor: Secretário da Fazenda

8– ESTIMATIVA DO VALOR

O valor da contratação, conforme valor de mercado para este serviço, totaliza o montante estimado de R\$ 202.000,00

9 – GARANTIA

O serviço será realizado com suporte técnico com equipe através de atendimento remoto on- line e visitas mensais de, no mínimo, 01 (uma) vez ao mês, fornecida pela contratada, por período de vigência do contrato, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, a contar da data de início da implantação, sem ônus ao Município.

10 – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado nos termos do art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

O servidor responsável realizará minucioso exame dos produtos entregues a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste TR.

Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Termo de Recebimento será substituído por "aceite" do fiscal responsável, no verso da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), que será(ão) encaminhada(s) à SMF, para liquidação.

11 - PAGAMENTO

Após o recebimento do objeto, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: 065-0151348

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000

Nº do Empenho

Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o adjudicatário obrigado a mantê-las atualizadas.

Ijuí (RS), 30 de Novembro de 2022.

Airton Larry Lemos de Moura

COORDENADOR DE TRIBUTOS

SECRETARIA DA FAZENDA